



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, quinta-feira, 6 de abril de 2017

Número 66

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

DECRETOS

DECRETO Nº 57.644, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Altera para Medalha Cidade de São Paulo a denominação da Medalha 25 de Janeiro, instituída pelo Decreto nº 51.094, de 10 de dezembro de 2009.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Medalha 25 de Janeiro, instituída pelo Decreto nº 51.094, de 10 de dezembro de 2009, passa a denominar-se Medalha Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto:

I – a inscrição referida no “caput” do artigo 2º do Decreto nº 51.094, de 2009, passa a ser seguinte: MEDALHA CIDADE DE SÃO PAULO;

II – o livro referido no artigo 4º do Decreto nº 51.094, de 2009, passa a denominar-se Livro Tombo de Registro da Medalha Cidade de São Paulo.

Art. 2º O artigo 5º do Decreto nº 51.094, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A entrega da láurea será feita em cerimônia pública pelo Prefeito ou por quem for designado para representá-lo.” (NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de abril de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de abril de 2017.

DECRETO Nº 57.645, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para inscrição de créditos não tributários em Dívida Ativa e revisão dos créditos não tributários que estejam sendo discutidos judicialmente, ainda que não inscritos em Dívida Ativa.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das rotinas relativas à disponibilização dos créditos não tributários para inscrição em Dívida Ativa;

CONSIDERANDO a diversidade de origem e natureza dos créditos não tributários e a conveniência de uniformização de rotinas e entendimentos nas hipóteses de revisão administrativa, de ofício ou a pedido do interessado, dos elementos da dívida;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de informatização, racionalização e integração dos processos decisórios das revisões desses créditos,

D E C R E T A:

Art. 1º Os procedimentos a serem adotados para inscrição de créditos não tributários em Dívida Ativa e revisão dos créditos não tributários que estejam sendo discutidos judicialmente, ainda que não inscritos em Dívida Ativa, passam a ser regidos por este decreto.

Art. 2º Para os fins deste decreto consideram-se órgãos de origem dos créditos não tributários as Prefeituras Regionais, Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta responsáveis pela lavratura de autos, imposição de penalidades e apuração de débitos, entre outros assim definidos em lei.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município disponibilizará, em prazo não superior a 6 (seis) meses, contados da publicação deste decreto, portal eletrônico de utilização obrigatória por todas as unidades da Administração Municipal antes da remessa do crédito não tributário para inscrição em Dívida Ativa, no qual serão lançados dados elementares para verificação de sua validade e identificação do sujeito passivo, nos termos do Decreto nº 55.786, de 12 de dezembro de 2014.

§ 1º Ficam desobrigadas da utilização do portal previsto no “caput” deste artigo as unidades que já dispõem de sistema informatizado integrado ao Sistema da Dívida Ativa.

§ 2º Após a remessa do crédito não tributário para inscrição na Dívida Ativa, as unidades de origem não mais poderão emitir qualquer tipo de guia de pagamento, excetuadas as geradas a partir do portal de pagamentos e parcelamentos da Dívida Ativa.

Art. 4º Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão observar o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados do momento em que o crédito se torna exigível, para a cobrança da dívida ativa não tributária.

Art. 5º Compete aos órgãos de origem dos créditos não tributários a análise de quaisquer expedientes, inaugurados de ofício ou por provocação do interessado, que tenham por objeto a revisão de qualquer dos elementos da dívida, nos termos e prazos previstos na legislação em vigor.

Art. 6º Compete à Procuradoria Geral do Município, por meio de seu Departamento Fiscal, a análise de quaisquer expedientes que possam acarretar a retificação ou anulação de créditos não tributários, se decorrentes de decisão judicial ou derivados da necessidade de se evitar a perda judicial do respectivo crédito.

Art. 7º As unidades de origem dos créditos não tributários deverão encaminhar ao Departamento Fiscal os expedientes que versam sobre seu cancelamento ou retificação, quando houver.

I - embargos à execução, exceção de pré-executividade, ação judicial ordinária ou mandado de segurança;

II - parcelamento administrativo em andamento ou rompido.

§ 1º A manifestação do Departamento Fiscal somente terá como objeto a análise de eventual óbice judicial às providências propostas pela unidade de origem do crédito não tributário ou de eventual existência de confissão da dívida e renúncia da defesa administrativa.

§ 2º As decisões de cancelamento ou retificação não enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo deverão ser tomadas diretamente pelas unidades de origem, independentemente de encaminhamento e manifestação preliminar do Departamento Fiscal.

§ 3º Para a verificação da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a unidade de origem deverá consultar o Sistema da Dívida Ativa.

§ 4º As unidades de origem e o Departamento Fiscal solicitarão à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM a integração entre os sistemas de origem e o Sistema da Dívida Ativa, para que a consulta de que trata o § 3º deste artigo seja efetuada de forma automática.

Art. 8º A comunicação automática entre os sistemas de origem e o Sistema da Dívida Ativa deverá acarretar o cumprimento da decisão e implicar a anotação, em ambos, do expediente em que foi proferido o despacho que determinou a retificação ou o cancelamento do crédito ou a negação da dívida pelo Departamento Fiscal.

§ 1º Nos casos em que o sistema de origem ainda não tiver comunicação automática com o Sistema da Dívida Ativa, os expedientes deverão ser encaminhados ao Departamento Fiscal para as providências de negação da dívida e anotações necessárias.

Art. 7º O Departamento Fiscal poderá solicitar o expediente em trâmite no órgão de origem para compreensão dos elementos da dívida ou de sua retificação, bem como para apontamento e comprovação do fato em juízo, caso em que o expediente será imediatamente encaminhado pelo órgão de origem do crédito tributário.

§ 1º Se, por qualquer motivo, for inviável a tramitação do expediente original, o Departamento Fiscal deverá receber cópia de suas partes principais.

§ 2º Após consulta, o expediente será restituído ao órgão de origem para continuidade de eventuais medidas remanescentes.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de abril de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de abril de 2017.

DECRETO Nº 57.646, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Introduz alterações no Decreto nº 44.463, de 5 de março de 2004, que regulamenta a Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que instituiu o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 44.463, de 5 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os recursos do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, serão movimentados em conta corrente bancária específica, que acolherá as receitas previstas no art. 3º da mesma lei.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor no dia 1º de maio de 2017, revogados o parágrafo único do artigo 1º e o parágrafo único do artigo 2º, ambos do Decreto nº 44.463, de 5 de março de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de abril de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de abril de 2017.

DECRETO Nº 57.647, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o processo de contratação de operações de crédito para financiamento de projetos de investimento pelo Município de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

DA FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PLEITO DE FINANCIAMENTO

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta que desejarem apresentar projeto de investimento para obtenção de financiamento interno ou externo oferecido por instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais de fomento ou por instituições assemelhadas deverão formalizar o correspondente pleito perante a Secretaria Municipal da Fazenda - SF, nos termos deste decreto.

Art. 2º Caberá ao órgão ou entidade interessada promover a apresentação do pleito de financiamento devidamente instruído com as seguintes informações:

I - descrição pormenorizada do escopo do projeto de investimento;

II - fase em que se encontra o projeto de investimento;

III - custo-benefício econômico-social do projeto de investimento;

IV - prazo de execução do investimento com cronograma físico-financeiro;

V - valores estimados para a obra, desapropriações, obras de arte, habitações de interesse social, bem como valores eventualmente não financiáveis por meio de operação de crédito;

VI - demais documentos que no entendimento do solicitante possam auxiliar na compreensão dos méritos do projeto de investimento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar informações adicionais eventualmente necessárias à correta instrução do pleito, podendo estabelecer prazo máximo de atendimento à solicitação pelo órgão ou entidade interessada.

DA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLEITO DE FINANCIAMENTO

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá obstar o prosseguimento do pleito com base no não atendimento de limites legais, contratuais ou de política fiscal para o endividamento municipal, bem como no não atendimento das diretrizes e metas fixadas no Plano Plurianual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Aprovado o pedido com base no artigo 3º deste decreto, a SF encaminhará o pleito à Junta Orçamentário-Financeira - JOF, à qual competirá apreciar e deliberar acerca de sua aprovação quanto ao mérito e à adequação ao Plano de Metas, conforme disposto no inciso III do artigo 1º do Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O pleito que for rejeitado pela JOF será formalmente restituído à SF, que notificará o interessado da decisão.

Art. 5º Aprovado pela JOF, paralelamente ao encaminhamento ao Legislativo do projeto de lei autorizativa para a contratação da operação de crédito, o pleito será restituído à SF com vistas à convocação dos interessados, bem como dos potenciais financiadores, para a apresentação dos projetos de investimento e coleta das propostas de financiamento.

DA OBTENÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO

Art. 6º O processo de escolha da proposta de financiamento seguirá os princípios da Administração Pública, especialmente o da igualdade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 7º Para a obtenção das propostas de financiamento, a SF promoverá a apresentação dos projetos a potenciais financiadores com a participação técnica do órgão ou entidade interessada.

Parágrafo único. Até a aprovação da proposta de financiamento, nos termos do artigo 9º deste decreto, a SF deverá manter em seu sítio na internet “link” destinado a tornar públicos os documentos encaminhados pelo órgão ou entidade interessada com vistas à avaliação do projeto de investimento.

Art. 8º As propostas de financiamento encaminhadas serão previamente avaliadas pela SF, que as considerará adequadas ou não à situação econômica e financeira do Município segundo critérios comparativos de projeção da dívida municipal e de capacidade de pagamento ao longo de todo o período abarcado pela proposta.

Art. 9º A proposta considerada mais vantajosa pela SF, ouvidas a Subsecretaria do Tesouro Municipal e a Assessoria Econômica do Gabinete do Secretário, será encaminhada à JOF que deliberará sobre as suas condições de financiamento.

Parágrafo único. A comparação entre as propostas levará em consideração elementos como custo financeiro, fluxo de pagamentos, comprometimento anual da receita com serviços da dívida, diversificação do risco cambial e do risco de juros.

Art. 10. Se as condições de financiamento não forem aprovadas pela JOF, a SF será notificada para que as propostas sejam renegociadas com os potenciais financiadores.

Art. 11. Aprovadas pela JOF as condições de financiamento propostas, bem como promulgada a lei autorizativa, caberá à SF promover todos os trâmites legalmente necessários à efetiva contratação da operação de crédito pleiteada, inclusive quanto à eventual formulação de pleito aos órgãos federais competentes, especialmente quanto aos procedimentos previstos no Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de abril de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de abril de 2017.

DECRETO Nº 57.648, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2017-0.006.988-4,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DE NAZARÉ, CNPJ nº 08.439.816/0001-28, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de abril de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de abril de 2017.

DECRETO Nº 57.649, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a convocação de servidores públicos municipais para trabalhar nas audiências públicas do Programa de Metas 2017/2020.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Para a realização, nos dias 8 e 9 de abril de 2017, das 33 (trinta e três) audiências públicas do Programa de Metas 2017/2020, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, deverão ser indicados e convocados servidores públicos municipais, na conformidade do disposto neste artigo.

§ 1º Para trabalhar no dia 8 de abril de 2017, data da realização das 32 (trinta e duas) audiências públicas regionais, serão convocados:

I - 4 (quatro) servidores, no mínimo, de cada Prefeitura Regional;

II - 20 (vinte) servidores da Secretaria Municipal de Gestão;

III - 3 (três) servidores de cada Secretaria Municipal.

§ 2º Para trabalhar no dia 9 de abril de 2017, data da realização da audiência pública geral, serão convocados 20 (vinte) servidores da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 3º Os Prefeitos Regionais e os Secretários Municipais indicarão os respectivos servidores que trabalharão na condição de titulares, bem como igual número de servidores suplentes, os quais poderão ser convocados na ausência dos titulares.

§ 4º Os servidores das Prefeituras Regionais prestarão serviços nas audiências públicas da respectiva região.

§ 5º Os servidores das Secretarias Municipais prestarão serviços nas audiências públicas indicadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º Até o dia 7 de abril de 2017, as Prefeituras Regionais e as Secretarias Municipais deverão encaminhar, à Secretaria Municipal de Gestão, a relação dos servidores convocados para as audiências públicas.

Art. 3º Aos servidores municipais que efetivamente trabalharem nas audiências públicas, fica concedido, como compensação, 1 (um) dia de descanso por cada dia trabalhado, o qual será usufruído, de comum acordo com as respectivas chefias, até o dia 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Para a concessão da compensação de que trata o “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Gestão publicará a listagem dos servidores que efetivamente trabalharam nas audiências públicas, indicando seus nomes e registros funcionais.

Art. 4º O não atendimento à convocação de que trata este decreto sujeitará o servidor às penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo – Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de abril de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de abril de 2017.

DECRETO Nº 57.650, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Altera o inciso I do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 57.476, de 28 de novembro de 2016, que convoca a Etapa Municipal da 3ª Conferência Nacional de Educação e as Conferências Regionais que a precedem.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 57.476, de 28 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 2º
I – conferências regionais de educação, a serem realizadas no período de 5 a 6 de maio de 2017;
.....” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de abril de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de abril de 2017.